



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75 *Certifico que o Presente Ato*
ITABERABA - BAHIA *foi Publicado no Átrio Deste*
O'gão Em 20/12/2000

LEI N.º 903

[Assinatura]
Funcionário

DE

20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de débito com a União Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar como interveniente, termo de parcelamento de débito para com a União Federal (Processo nº 13524.000.106/00-47) da Prefeitura Municipal de Itaberaba, relativo ao débito inscrito sob o nº 50700001936-30, oferecendo como garantia o valor do FPM até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprazada.

Artigo 2º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento dos débitos.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2000.

[Assinatura]
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
LUÍZ OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração